Projeto de Lei nº 033/2023 Origem: Poder Executivo

EMENTA. ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR. REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA. LEGALIDADE.

RELATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica passa a emitir parecer jurídico, de ofício, ao Projeto de Lei nº 033/2023, protocolado na casa legislativa, visando abrir abertura de Crédito Suplementar até o montante de R\$377.000,00 (trezentos e setenta e sete mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias insuficientes na Lei Orçamentária Anual de 2023 (Lei Municipal nº 1.786, de 06/12/2022).

ANÁLISE JURÍDICA

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtraise da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.

O Poder Executivo pretende, com o presente Projeto de Lei, visa a abertura de abrir Crédito Suplementar no montante de R\$ 377.000,00 (trezentos e setenta e sete mil reais) para reforço de dotação orçamentária insuficiente na Lei Orçamentária Anual de 2023, objetivando a readequação orçamentária para manutenção dos serviços do pronto atendimento.

A Constituição Federal repatriou as competências entre os entes federados, determinando que "compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local" (art. 32, I). A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, juntamente com a Lei Orçamentária Anual – LOA e o Plano Plurianual - PPA, integram o Sistema Orçamentário dos entes federados, previsto nos artigos 165 a 169 da CF/88.

Verifica-se, assim, que a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de tais suplementos orçamentários é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal. Correta, portanto, a iniciativa. De acordo com a justificativa do Exmo. Prefeito,

Segundo informação da Secretaria Municipal de Agricultura, se faz necessária a suplementação de dotações orçamentárias do presente exercício de 2023, voltadas a execução do Programa de Correção do Solo, mediante a distribuição de calcário aos produtores inscritos no Programa, além da perfuração de 2 (dois) poços artesianos nas localidades de Cerro da Figueira e Linha Heimerdinger, mitigando, assim, em parte, os efeitos da estiagem, cuja situação de emergência foi declarada pelo Decreto Municipal nº 2.302/2023 e reconhecida em âmbito federal pela Portaria nº 530, de 27 de janeiro de 2023, da Secretaria Nacional de Defesa Civil.

E como o art. 12, I, da Lei Municipal nº 1.786/2022 (LOA 2023), limita em 20% a abertura de créditos suplementares por meio de Decreto pelo Poder Executivo, excluídas as exceções previstas no art. 13 da mesma lei, optou-se, então, por submeter a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, evitando-se, assim, a redução da margem que dispomos para suplementação por Decreto ao longo do restante do corrente exercício. Do contrário, haverão recursos financeiros, mas não dotações orçamentárias suficientes para empenho e liquidação das despesas referentes as metas/ações acima elencadas.

Servirão de recursos para cobertura do crédito a que se refere esta Lei as seguintes fontes de recursos, superávit financeiro, em igual valor, verificado ao final do exercício de 2022, Fonte: 05002000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Considerando que cabe a esta Assessoria Jurídica tão somente a análise da legalidade do Projeto, deixa de emitir parecer sobre o mérito, que deverá ser analisado pelos senhores vereadores, quando da análise do Projeto de Lei.

Formalmente adequado o projeto de lei, segue o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

À Vossa consideração.

Passa Sete, 20 de abril de 2023.

ELIANA WEBER Assessora Jurídica OAB/RS 60.217